

Santa Cruz do Capibaribe	Débora Christine Alves de Lima Mat. 185.735-5 Marcela Rodrigues Geriz Mat.184.891-7
São Caetano.	Cícero Antônio de França Mat.185.707-0
São Joaquim do Monte.	Walmir José Alves do Nascimento Mat. 177.723-8
Surubim.	Maria Raquel Monteiro de Abreu Mariz Mat. 176.317-2
Tacaimbó.	Creuza Maria da Silva Assis Mat. 176.847-6
Taquaritinga do Norte.	Cláudia Maria De Pontes Figueirôa Mat.176.468-3
Toritama.	Suênia Batista de Andrade Mat.186.331-2
Vertentes.	Maria De Fátima de Santana Mat. 175.769-5
Santa Maria do Cambucá	Laudiceia Maria de Lima Santos Mat. 175.791-1

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

EMENTA : Define data de início da obrigatoriedade de uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito das Varas de Família e Registro Civil, Sucessões e Registros Públicos e Acidentes de Trabalho da Comarca da Capital; das Varas de Família e Registro Civil e Sucessões e Registros Públicos das Comarcas de Jaboatão dos Guararapes e Olinda; e das Varas de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista, para ajuizamento de processos novos, e dá outras providências.

O Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu, em caráter cogente, o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando que o Processo Judicial Eletrônico - PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

Considerando que o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe foi implantado no âmbito das Varas de Família e Registro Civil e Sucessões e Registros Públicos da Comarca da Capital, em 18 de novembro de 2014, e, das Varas de Acidentes de Trabalho, em 28 de abril de 2015; das Varas de Família e Registro Civil e Sucessões e Registros Públicos das Comarcas de Jaboatão dos Guararapes e Olinda, em 05 e 17 de dezembro de 2014, respectivamente; e das Varas de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista, em 07 de janeiro de 2015;

Considerando que, nos termos do art. 36 da Resolução CNJ nº 185, a partir da implantação do PJe, o recebimento de petição inicial ou de prosseguimento, relativas aos processos que nele tramitam, somente pode ocorrer no meio eletrônico próprio do sistema;

Considerando , finalmente, a recomendação do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE no sentido que seja fixado o dia 08 de janeiro de 2016 para início da obrigatoriedade do uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, para ajuizamento de feitos novos no âmbito das Varas de Família e Registro Civil e de Sucessões e Registros Públicos das Comarcas da Capital, Jaboatão dos Guararapes e Olinda;

RESOLVE :

Art. 1º DETERMINAR que, no âmbito das Varas de Família e Registro Civil, Sucessões e Registros Públicos e Acidentes de Trabalho da Comarca da Capital; das Varas de Família e Registro Civil e Sucessões e Registros Públicos das Comarcas de Jaboatão dos Guararapes e Olinda; e das Varas de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista, a partir do dia **08 de janeiro de 2016**, somente será permitido o ajuizamento de ações judiciais através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, observado o disposto na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os incidentes processuais e ações conexas a processos ajuizados fisicamente, que serão, obrigatoriamente, ajuizados por meio físico.

Art. 2º As ações ajuizadas por meio físico continuarão tramitando fisicamente.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 09 de novembro de 2015.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente em exercício

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 64, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

Ementa : Altera a Portaria nº 52/2015 (DJe de 11/09/2015) que instituiu Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, na Comarca do Recife, para saneamento das pendências cartorárias relativas a processos físicos em tramitação nas Varas Judiciais.

O Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições,

RESOLVE :

Art. 1º A Portaria nº 52/2015, de 10 de setembro de 2015 (DJe de 11 de setembro de 2015) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....”

§6º Na hipótese de o servidor deslocado manifestar interesse de atuar, em caráter definitivo, em unidade judiciária ou na Diretoria Cível do 1º Grau de Jurisdição, que o aceite, será ele imediatamente lotado na unidade indicada, independentemente da anuência da chefia mediata ou imediata da lotação de origem e dispensada a substituição a que se refere o §3º deste artigo.

§7º A manifestação de interesse referida no §6º deste artigo deverá ser encaminhada, a partir do e-mail funcional do servidor interessado, para o e-mail **presidencia@tjpe.jus.br**.”

Recife, 09 de novembro de 2015.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente em exercício

O EXMO. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATAS DE 04, 05 E 06.11.2015, OS SEGUINTE DESPACHOS:

E-mail (Datado de 27.10.2015 – RP 112849/2015) – **Exmo. Dr. Maurício Santos Gusmão Júnior** – ref. pagamento de verba indenizatória: “Ante a informação supra, autorizo o pagamento da verba “pro rata tempore” requerido pelo Exmo. Dr. Maurício Santos Gusmão Júnior, referente